



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 13/07/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador Municipal

LEI Nº 313, DE 13 DE JULHO DE 2021.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

15/07/2021

9 h 43 minutos

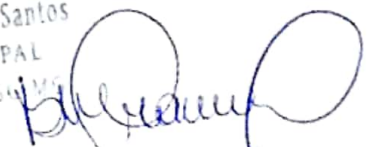
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A REALIZAR CESSÃO DE USO E GOZO DA ÁREA (TERRENO) AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO-COMAR, NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso e fruição ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO - COMAR, inscrito no CNPJ 19.856.351/0001-27, com sede na Rua dos Pereira, nº 423-Bairro Centro, Taiobeiras-MG, CEP 39550-000, o seguinte imóvel, LOCALIZADO 14KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, FAZENDA PIPOCA, DA COMUNIDADE DA MARAVILHA, coordenadas geográficas: São João do Paraíso (LAT) -15.3722,(LONG)-42.1119, a título gratuito, pelo período de 4(quatro) anos, podendo o termo de compromisso ser renovado. O croqui em anexo mostra a área cedida e fará parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: O imóvel acima descrito é afetado para função de destinação de resíduos sólidos urbanos – ATERRO SANITÁRIO.

Selma Maria Morais dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG





Art. 2º- O cessionário se compromete a promover o manejo de resíduos sólidos e representar o município em contrato de Concessão celebrados após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviços de manejo de resíduos conforme pactuação ao Protocolo de Intenções do Contrato Administrativo de Consorcio Público COMAR.

Art. 3º- A presente cessão de uso terá vigência de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação desta lei;

Parágrafo Único: Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, ou caso qualquer Município que utilize o ATERRO SANITÁRIO não cumpra as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções/Contrato Administrativo de Consórcio Público, a cessão fica automaticamente revogada.

Art. 4º - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo da cessionária.

Art. 5º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 13 de julho de 2021.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG